FAUEL

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FAUEL - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

A **Universidade Estadual de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede no Campus Universitário, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Berenice Quinzani Jordão, e a **FAUEL – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEL, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Profª. Drª. Graça Maria Simões Luz, resolvem firmar o presente Convênio, de conformidade com as normas de Direito Público, em especial pela Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 12/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27/05/98, e, ainda, de acordo com as Resoluções nº 242/2009 e 032/2013 do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE, e em caso de necessidade pelas normas de Direito Privado, e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenentes, visando à implantação e execução do Curso de Especialização em Ensino de Ciências Biológicas, aprovado por meio da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação nº 23/2014, da Resolução CEPE nº 115/2012 e da Resolução CA nº 90/2009, a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legais.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, vinculando as partes em todos os termos.

Parágrafo Terceiro – Eventual alteração do Plano de Trabalho somente poderá ser levada a efeito para fins de aprimorar as atividades acadêmicas do Curso e dar-lhe continuidade, observando-se a tramitação prevista no Art. 2º da Resolução CA nº 032/2013 e mediante pactuação de Termo Aditivo.

Cláusula Segunda – Do Cumprimento

O Curso de Especialização em Ensino de Ciências Biológicas será desenvolvido na cidade de Londrina – PR, nas instalações da UNIVERSIDADE, com início previsto para 02/03/2018 e término previsto para 15/12/2018 e terá carga horária total de 390 (trezentas e noventa) horas/aula, nos termos da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação nº 23/2014, da Resolução CEPE nº 115/2012 e da Resolução CA nº 90/2009.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros serão providos pelos valores pagos pelos alunos a título de matrícula e mensalidades, na forma estipulada na Cláusula Quinta deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros arrecadados com o valor das matrículas e mensalidades pagas pelos alunos, e alocados pela UNIVERSIDADE e pela FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência 4113, na conta corrente 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência 2755-3, na conta corrente 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A FAUEL poderá reter 5,0% (cinco por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 5º, inciso V da Resolução CA nº 032/2013, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto – As receitas auferidas decorrentes de aplicações financeiras serão computadas a crédito deste Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quinto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste Convênio, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo primeiro desta Cláusula, observadas as disposições da Cláusula Nona.

Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Curso para pagamento de honorários, aquisição de material de consumo, passagens aéreas, hospedagens e alimentação, bem como para a manutenção das instalações, dos recursos audiovisuais e dos equipamentos necessários ao

desenvolvimento do Curso serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão e disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro – As alterações orçamentárias do Curso em execução relativas às despesas invariáveis obedecerão às normas constantes do Art. 13 da Resolução CA nº 032/2013.

Parágrafo Segundo – O pagamento de despesas inerentes ao Curso mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público, deverá observar as diretrizes da Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Montante Global

O montante global por aluno é de R$ 1.521,00 (um mil, quinhentos e vinte e rum reais), a ser pago da seguinte forma:

I. taxa de matrícula de R$ 81,00 (oitenta e um reais) a ser paga à UEL;
II. matrícula de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a ser paga à FAUEL;
III. 11 mensalidades de R$ 120,00 (cento e vinte reais) a serem pagas, mensalmente, à FAUEL.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso no pagamento das mensalidades do Curso as mesmas serão reajustadas monetariamente segundo índices oficiais, sobre as quais ainda incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CA nº 242/2009.

Parágrafo Segundo – O valor proveniente da multa de 2% (dois por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das mensalidades serão integralmente revertidos para a receita do Curso, conforme prescrito no Art. 8º, Parágrafo único da Resolução CA nº 242/2009.

Parágrafo Terceiro – Cabe à FAUEL o controle do pagamento das mensalidades, tomando as medidas extras e judiciais necessárias ao efetivo recebimento dos valores pactuados, conforme previsto no Art. 10 da Resolução CA nº 242/2009.

Parágrafo Quarto – Havendo pedido de prorrogação de prazo pelo aluno, para conclusão do Curso, aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso, na forma do Art. 4º, parágrafo único da Resolução CA nº 242/2009, o pagamento das mensalidades será feito junto à FAUEL.

Cláusula Sexta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UNIVERSIDADE por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas:

a) promover a divulgação do Curso na forma do Art. 5º, § 4º da Resolução CA nº 032/2013;
b) promover em tempo hábil as medidas necessárias à autorização para o funcionamento do Curso, responsabilizando-se pela tramitação e aprovação do Curso, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
c) apoiar as ações da Coordenação do Curso;
d) acompanhar o desenvolvimento do Curso, assegurando a consecução de seus objetivos;
e) atribuir ao Coordenador do Curso a responsabilidade pela execução didático-pedagógica e administrativa do mesmo, com amparo no Art. 9º da Resolução CEPE nº 033/2014;
f) atribuir ao Coordenador do Curso a responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização do Convênio e dos recursos, conforme prescrito no inciso IV, Art. 137, da Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante a apresentação de relatórios semestrais e relatório final documentado;
g) desenvolver o Curso de acordo com o que dispõe o Art. 9º da Resolução CEPE 33/2014;
h) conceder desconto no valor das mensalidades aos servidores da UNIVERSIDADE e seus dependentes, de até 50% (cinqüenta por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, na forma do Art. 11, da Resolução CA nº 242/2009;
i) selecionar os candidatos inscritos;
j) efetuar e receber o valor das inscrições dos candidatos;
k) efetuar a matrícula de acordo com o processo seletivo;
l) realizar o controle acadêmico do Curso, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UNIVERSIDADE;
m) disponibilizar instalações físicas, recursos audiovisuais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Curso;
n) expedir certificados aos concluintes do Curso, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Cláusula Sétima – Das Atribuições da FAUEL:

a) apoiar as ações da Coordenação do Curso;
b) acompanhar o desenvolvimento do Curso, assegurando a consecução de seus objetivos;
c) efetuar o recebimento da matrícula e mensalidades dos alunos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
d) exercer controle sobre o pagamento das mensalidades na forma do Art. 10 da Resolução CA nº 242/2009;
e) repassar à UNIVERSIDADE a importância correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor arrecadado pela FAUEL, na forma do Art. 5º, inciso I, da Resolução CA nº 032/2013, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da arrecadação, compensados os valores recebidos pela UNIVERSIDADE a título de inscrição;
f) repassar à UNIVERSIDADE a importância correspondente a 2,8% (dois vírgula oito por cento) do valor arrecadado destinado ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UNIVERSIDADE, na forma do Art. 5º, inciso II, da Resolução CA nº 032/2013, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

g) destinar 3% (três por cento) do valor arrecadado ao Sistema de Bibliotecas da UNIVERSIDADE, na forma do Art. 5º, inciso III, da Resolução CA nº 032/2013, até o término da vigência do presente Convênio;
h) destinar 3,3% (três vírgula três por cento) do valor arrecadado ao Centro de origem do Curso, na forma do Art. 1º, da Resolução CA nº 126/2017, até o término da vigência do presente Convênio;
i) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de execução do Curso, mediante solicitação da Coordenação do Curso;
j) observar o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, relativa a Licitações e Contratos, quando a gestão envolver o gerenciamento de recursos oriundos da UNIVERSIDADE ou de órgão público;
k) responsabilizar-se pela contratação de profissionais para ministrar aulas no Curso e demais necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio, bem como pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
l) encaminhar balancete semestral do Curso em execução à Coordenação do Curso, na forma do Art. 3º da Resolução CA nº 032/2013, e conforme previsto no Art. 135 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
m) ceder à UNIVERSIDADE, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Curso, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UNIVERSIDADE mediante doação, ao final da vigência do Convênio, na forma do Art. 11 da Resolução CA nº 032/2013;
n) aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, atendendo-se ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio.

Cláusula Oitava – Da Participação de Servidores

Os docentes e técnicos administrativos da UEL que exercerem atividades remuneradas pelo Convênio não poderão desenvolvê-las dentro de sua carga horária contratual na forma Art. 7º da Resolução CA nº 032/2013.

Parágrafo Único – A participação dos docentes e técnicos administrativos da UEL no Curso, de forma remunerada, não gerará direito a futuras contratações.

Cláusula Nona – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente Convênio o saldo operacional do Curso, bem como o saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste Convênio, observado o disposto no Art. 12 da Resolução CA nº 032/2013, será aplicado na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – Na hipótese do Curso não ser reoferecido, o saldo operacional será repassado à UNIVERSIDADE, com vinculação ao Curso, e será definitivamente incorporado ao orçamento geral da UNIVERSIDADE se, no prazo de dois anos, o Curso não for reofertado.

FAUEL
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Cláusula Décima – Do Relatório Final

A FAUEL, juntamente com a Comissão Coordenadora do Curso terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final devidamente aprovado pelo Conselho do Departamento de Administração e pelo Conselho de Centro do Centro de Estudos Sociais Aplicados da UNIVERSIDADE.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser anexados ao relatório financeiro final os documentos constantes do Art. 14, § 1º da Resolução CA 032/2013.

Parágrafo Segundo – A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo e o encaminhará à apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – A aprovação do relatório financeiro final pelo Conselho de Administração será condição obrigatória para a continuidade de oferta do curso.

Parágrafo Quarto – O relatório financeiro final estará sujeito à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial por parte da Assessoria de Auditoria Interna da UNIVERSIDADE.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no Art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente Convênio vigorará no período de 19/02/2018 a 31/08/2019, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Caso as obrigações decorrentes do objeto do Convênio não possam ser concluídas no prazo indicado no *caput* desta cláusula, o mesmo poderá ser prorrogado por período suficiente para a sua conclusão, mediante assinatura de Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo legal.

Parágrafo Segundo – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, com justificativa escrita pela parte interessada, apreciada, quando for o caso, pela Coordenação do Curso, e devidamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

FAUEL

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo Único – O Termo de Encerramento a que se refere o *caput* da cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenentes para conclusão do curso em andamento, sem prejuízo aos alunos matriculados.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor.

Londrina, 02 de 05 de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão – Reitora

Prof. Dr. Antonio Carnesciali dos Santos
Reitor em Exercício

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDAD ESTADUAL DE LONDRINA
Graça Maria Simões Luz – Diretora-Presidente

Plano de Trabalho

I - Dados Cadastrais

Instituição de Ensino:	Universidade Estadual de Londrina - Rod. Celso Garcia Cid, km3 80, s/n - Londrina-PR	CNPJ/MF sob n. 78.640.489/0001-53
Proponente:	FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - Eua Fernando de Noronha, 1426, Londrina	CNPJ/MF sob n. 03.061.086/0001-50
Coordenação:	Profª. Tania Aparecida da Silva Klein	**Departamento: Biologia Geral**

II - Identificação do objeto a ser executado

Implantação e execução do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Ensino de Ciências Biológicas - Turma 2018, aprovado por meio da Deliberação da Câmara de Pós-Graduação nº 23/2014, da Resolução CEPE nº 115/2012 e da Resolução CA nº 90/2009, a ser desenvolvido pelo Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Londrina.

III - Metas a serem atingidas

Desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em Ensino de Ciências Biológicas conforme processos administrativos nº 39136/2008 e 12950/2014, de criação e reestruturação do Curso, respectivamente. O desenvolvimento do curso dar-se-á por meio de parceria a ser estabelecida entre a Universidade Estadual de Londrina e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL - FAUEL, a ser formalizada por Convênio. Ambas Instituições visam congregar esforços para uma maior eficiência administrativa, visando a otimização no

IV - Etapas ou Fases execução

Conforme calendário da Pós-Graduação (inscrições, provas, matrículas e desenvolvimento do Programa)

V - Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Em R$

Receitas		Despesas	
Elementos	Valor	Elementos	Valor
Inscrições	810,00	Pessoal do Programa	0,00
		Material de Consumo	2.000,00
Anuidades	10.730,00	Serviço de Terceiros	4.335,66
Matrícula	1.200,02	Aquisições Especiais	1.500,00
Mensalidades	9.529,98	Despesas Convenente	577,00
		Acervo Bibliográfico	346,20
Subvenções	-	Fundo de Amparo Pesq. e Ext.	323,12
		Cont. ao Centro de Origem	380,82
Outras	0,00	Despesas Administrativa	2.077,20
		Receita das Inscrições (Referente 1/3)	0,00
Total	11.540,00	Total	11.540,00
Percentual Ressarcimento	5,00%		

VI - Cronograma de Desembolso

Em R$

Elementos	Período de Execução				Total
	1º Per	2º Per	3º Per	4º Per	
Pessoal do Programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
Serviço de Terceiros	1.458,92	958,92	958,92	958,92	4.335,66
Aquisições Especiais			750,00	750,00	1.500,00
Despesas Convenente	144,25	144,25	144,25	144,25	577,00
Acervo Bibliográfico			173,10	173,10	346,20
Fundo de Amparo Pesq. e Ext.	80,78	80,78	80,78	80,78	323,12
Cont. ao Centro de Origem			190,41	190,41	380,82
Despesas Administrativa	519,30	519,38	519,30	519,30	2.077,20
Total	2.703,25	2.203,25	3.316,76	3.316,76	11.540,00

VII - Previsão de Inicio e Fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

Duração:	Início	19/02/2018	Término	31/08/2019	

Instituição de Ensino

Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em Exercício

Proponente

Coordenação